



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2005

de 21 de setembro de 2.005.

Dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 34/96, de 10 de junho de 1996.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os artigos 96 “caput” e 99 e 103, da Lei Complementar nº 34/96, de 10 de junho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 96. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o funcionário fará jus a 90 (noventa) dias consecutivos de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração correspondente a todos os direitos do cargo.”

“Art. 99. A licença-prêmio poderá, a pedido do funcionário, ser gozada integralmente ou parceladamente, atendido o interesse da Administração, vedada a conversão em pecúnia.”

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 103 da Lei Complementar nº 34/96, de 10 de junho de 1996.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
21 de setembro de 2.005

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

Cláudia Valéria Pereira

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO